



Suspensa sentença que obriga ex-prefeito a pagar déficit

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu medida cautelar em favor do ex-prefeito de Buritama (SP), Messias Ferreira Mendes, para suspender os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, dada em Ação Popular, que o obrigava a cobrir um déficit orçamentário de mais de R\$ 1 milhão. A Turma seguiu, por unanimidade, o voto do relator da matéria, ministro Herman Benjamin.

Em 2000, o então prefeito pelo PMDB teria nomeado servidores públicos aprovados em concurso 180 dias antes do fim de seu mandato. Conforme o artigo 21 da Lei Complementar 101 de 2000 é vedado aumento de pessoal até 180 dias antes do fim do mandato.

Foi ajuizada Ação Popular contra o prefeito. A Justiça paulista, de primeiro e segundo grau, condenou o político ao pagamento do déficit, entendendo que é de sua responsabilidade os gastos com salários dos servidores.

Consta da ação, que não houve previsão orçamentária nem disponibilidade de recursos para as contratações feitas. Para o pagamento dos servidores, foi aberto um crédito suplementar, não coberto pela arrecadação posterior, resultando em um déficit de mais de R\$ 1 milhão.

Em recurso ao STJ, a defesa do prefeito alegou que o trabalho efetivo dos servidores justificaria os pagamentos de salários, não podendo, portanto, ser considerados como prejuízo aos cofres públicos.

Também foi alegado que haveria *periculum in mora* (perigo de dano devido à demora), já que a execução da sentença traria dano financeiro ao ex-prefeito. A defesa pediu que o STJ suspenda os efeitos da decisão até que o próprio tribunal julgue o mérito do recurso.

Dever de restituir

O ministro Herman Benjamin destacou que, em medida cautelar, no momento, não se discute a regularidade ou não das contratações. Segundo ele, a questão do “perigo da demora” alegado pelo ex-prefeito está na condenação à restituição dos valores, tese esta respaldada em precedentes no STJ.

Assim, o ministro concedeu liminar ao ex-prefeito, entendendo que a execução da pena pode ser antecipada ao próprio julgamento. Para o ministro Herman Benjamin, caso haja o pagamento da condenação, a eventual reforma do acórdão recorrido (decisão do TJ paulista) não terá efeito.

O relator destacou também que de acordo com a jurisprudência da 2ª Turma, a abertura de crédito adicional não equivale, necessariamente, ao dever de restituir valores, se a despesa foi feita com interesse da população.

Date Created

27/12/2007